



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

DECRETO Nº029, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, além do art. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e, em alguns casos deve, condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o **direito à saúde** e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por **COVID-19** e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de ações conjuntas dos órgãos públicos que, em virtude do início da Campanha de Vacinação contra o Coronavírus, devem atuar em constante parceria e, baseando-se em estudos e pareceres técnicos, formulando e efetuando a promoção de políticas públicas positivas, bem como as restritivas, para que haja planejamento efetivo numa jornada de imunização da população em geral;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **6625 (ADI)**, estendeu a vigência de dispositivos da Lei nº 13.979, de 2020, que permitem e obrigam a imposição de diversas medidas de enfrentamento da pandemia e que a mesma Corte decidiu que os Estados, Distrito Federal e Municípios têm competência concorrente para a tomada de providências normativas e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

administrativas para enfrentamento do coronavírus (**ADI 6341**), sendo independentes em relação aos outros;

CONSIDERANDO que há mais de 90% (noventa por cento) de vacinação aplicada nos profissionais da educação e, ainda, o baixo número de casos ativos (oscilando periodicamente entre 0 a 3);

DECRETA

Art. 1º Permanecem vigentes as imposições de medidas sanitárias no território do Município de Cedral para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com as alterações constantes deste ato normativo, inclusive a utilização **obrigatória de máscaras e álcool** para higienização corporal rápida.

Art. 2º Será permitida a realização de eventos e reuniões presenciais contendo até o limite de 150 (cento e cinquenta) pessoas, permanecendo obrigatória a utilização de máscaras, bem como:

I – Bares e restaurantes poderão funcionar somente até a meia noite (0h);

II – Igrejas poderão funcionar acolhendo até 70% (setenta por cento) da lotação máxima de pessoas, mantendo espaço mínimo entre cada uma;

III – Academias poderão funcionar acolhendo até 70% (setenta por cento) da lotação máxima de pessoas, mantendo a higienização dos equipamentos, bem como distanciamento entre as pessoas;

IV – Sessões da Câmara Municipal, desde que limitando o público externo até 70% (setenta por cento) da capacidade máxima, preservada a segurança dos membros do Poder Legislativo por meio da adoção de medidas éticas de higienização.

§ 1º **Caso haja aumento no índice de suspeitos ou acometidos** pela COVID-19, bem como óbitos decorrentes da moléstia, o que será averiguado por meio do Boletim de Saúde Diário emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, **as medidas serão revistas a partir de 7 (sete) dias a contar da publicação deste normativo.**

§ 2º No período entre os dias 6 a 10 de setembro não será permitida a entrada de veículos de transporte coletivo ou similares, como paredão de som, à exceção dos transportes usuais de linha diária, visando conter possíveis aglomerações exacerbadas em eventuais comemorações do feriado nacional.

Art. 3º Aulas serão retomadas de modo híbrido e presencial, mantendo-se rigorosas éticas de higiene e distanciamento individual, levando em conta o que poderá ser comportado em cada sala.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

§ 3º No caso de pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica, será dado afastamento das atividades pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Todas as medidas sanitárias, como o **uso de máscaras e atitudes éticas de distanciamento social**, constantes do normativo anterior, permanecem vigentes.

Art. 5º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II – multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - interdição parcial ou total do estabelecimento; e

IV – Cassação do Alvará/Licença de funcionamento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário da Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º Tendo em vista as peculiaridades locais, os indicadores epidemiológicos e a oferta de serviços de saúde efetivamente disponível, o Prefeito Municipal poderá, por Decreto:

I - decretar medidas mais rígidas do que as constantes neste Decreto, podendo chegar ao nível mais alto de restrições, conhecido como *lockdown* (bloqueio total);

II - adotar barreiras sanitárias nos acessos ao município, podendo haver restrição de circulação de veículos na(s) rodovia(s) de entrada e/ou saída da cidade.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá solicitar apoio da Polícia Militar situada na localidade, sem prejuízo dos outros órgãos estaduais, para assegurar o cumprimento das medidas elencadas neste Decreto.

§ 2º Em caso de previsão de saturação dos serviços municipais, poderá haver, a qualquer tempo, a adoção, por Decreto, de medidas restritivas adicionais, com vigência no território do município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 06.235.006/0001-24

Art. 7º As regras dispostas neste Decreto e nas Portarias com base nele editadas, vigorarão enquanto mantidas as condições sanitárias que lhes deram ensejo, podendo ser revistas a qualquer tempo, com efeitos em todo o território municipal, considerando os registros de infecção por COVID-19, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **vigendo até o dia 12 de setembro**, sem prejuízo de possíveis alterações e revisões.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL DO MARANHÃO, 05 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.


FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA

~~Prefeito Municipal~~